ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE "ESTABELECE OS REQUISITOS ELÉCTRICOS DOS AUTOMÓVEIS, DESIGNADAMENTE RELATIVOS À INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ILUMINAÇÃO, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2009/19/CE DA COMISSÃO, DE 12 DE MARÇO DE 2009, NA PARTE QUE SE REFERE ÀS INTERFERÊNCIAS RADIOELÉCTRICAS DOS AUTOMÓVEIS, E A DIRECTIVA N.º 2008/89/CE DA COMISSÃO, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008, ALTERANDO OS DECRETOS-LEI N.º 237/2006, DE 14 DE DEZEMBRO, N.º 218/2008, DE 11 DE NOVEMBRO, E O REGULAMENTO DOS ELEMENTOS E CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS A MOTOR DE DUAS E TRÊS RODAS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 267-B/2000, DE 20 DE OUTUBRO"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 4756 Proc. Nº 08.06
Data 09/12/30 Nº 120/IX

PONTA DELGADA, 30 DE DEZEMBRO DE 2009

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 30 de Dezembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a delegação da ALRAA, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que "estabelece os requisitos eléctricos dos automóveis, designadamente relativos à instalação de dispositivos de iluminação, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/19/CE da Comissão, de 12 de Março de 2009, na parte que se refere às interferências radioeléctricas dos automóveis, e a Directiva n.º 2008/89/CE da Comissão, de 24 de Setembro de 2008, alterando os Decretos-Lei n.º 237/2006, de 14 de Dezembro, n.º 218/2008, de 11 de Novembro, e o Regulamento dos Elementos e Características dos Veículos a Motor de Duas e Três Rodas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267-B/2000, de 20 de Outubro".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto de decreto-lei pretende estabelecer requisitos relativos às interferências radioeléctricas dos automóveis e à instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa dos automóveis pesados de grandes dimensões e seus reboques, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/19/CE da Comissão, de 12 de Março de 2009, na parte que se refere às interferências radioeléctricas dos automóveis e a Directiva n.º 2008/89/CE da Comissão, de 24 de Setembro de 2008.
A iniciativa em causa procede ainda à alteração de:

1. Anexo I do Decreto-Lei n.º 237/2006, de 14 de Dezembro, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.os 2004/104/CE, da Comissão, de 14 de Outubro, 2005/49/CE, da Comissão, de 25 de Julho, 2005/83/CE, da Comissão, de 23 de Novembro, e 2006/28/CE, da Comissão, de 6 de Março, na parte a que se referem a interferências radioeléctricas, aprovando o regime jurídico aplicável à compatibilidade electromagnética dos automóveis;
2. Anexo III do Decreto-Lei n.º 218/2008, de 11 de Novembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/35/CE, da Comissão, de 18 de Junho, estabelecendo requisitos relativos à instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa dos automóveis pesados de grandes dimensões e seus reboques;
3. Artigo 188.º do Decreto-Lei n.º 267-B/2000, de 20 de Outubro, que aprova o Regulamento dos Elementos e Características dos Veículos a Motor de Duas e Três Rodas.

O presente diploma prevê, no seu artigo 5.º, um período de transição para a produção de efeitos do mesmo, nomeadamente Fevereiro de 2011, para veículos das categorias M_1 e N_1, e Agosto de 2012, para os veículos das demais categorias.

São ainda revogados o artigo 39.º (trata-se de um período de transição para aplicação do Decreto-Lei) e o Anexo XIV do Decreto-Lei n.º 237/2006, de 14 de Dezembro.

A Subcomissão deliberou por unanimidade nada ter a opor.

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego